

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: WE Brand Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: a recorrente.

Marca controvertida: Marca figurativa com o elemento nominativo «W E» — Pedido de registo N.º 10 763 795

Tramitação no IHMI: Processo de oposição.

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 4 de agosto de 2014, no processo R 2305/2013-2

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e dar provimento ao pedido de registo de marca comunitária apresentado pela recorrente;
- condenar o IHMI e a outra parte no processo nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 13 de outubro de 2014 — Bélgica/Comissão

(Processo T-721/14)

(2014/C 431/66)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Reino da Bélgica (representantes: L. Van den Broeck e M. Jacobs, agentes, assistidos por P. Vlaemminck e B. Van Vooren, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Recomendação 2014/478/UE da Comissão, de 14 de julho de 2014, sobre princípios com vista à proteção dos consumidores e dos utilizadores de serviços de jogo em linha e à prevenção do acesso dos menores aos jogos de azar em linha;
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação do princípio da atribuição de competências, previsto no artigo 5.º TUE, ao não indicar qual a base jurídica material que nos Tratados atribui à Comissão a competência para aprovar a medida controvertida.
2. Segundo fundamento: violação do princípio da atribuição de competências, porquanto os Tratados não conferem à Comissão competências para adotar, no setor dos jogos de azar, um instrumento com efeito harmonizador.

3. Terceiro fundamento: violação dos princípios da cooperação leal, previsto no artigo 4.º, n.º 3, TUE, e do equilíbrio institucional, previstos no artigo 13.º, n.º 2, TUE, porquanto a Comissão não teve em conta as Conclusões do Conselho, de 10 de dezembro de 2010, «Quadro jurídico em matéria de jogos de azar e apostas nos Estados-Membros da UE» (Documento n.º 16884/10).
4. Quarto fundamento: violação do princípio da lealdade, previsto no artigo 4.º, n.º 3, TUE, em relação aos Estados-Membros.
5. Quinto fundamento: violação dos artigos 13.º, n.º 2, TUE e 288.º e 289.º TFUE, porquanto a medida controvertida constitui, de facto, uma diretiva dissimulada. O recorrente invoca igualmente uma violação do artigo 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, uma vez que a Comissão procede a uma restrição não prevista na lei à liberdade de expressão e de informação, garantida no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais.

Ação intentada em 14 de outubro de 2014 — Aalberts Industries NV/Comissão e Tribunal de Justiça da União Europeia

(Processo T-725/14)

(2014/C 431/67)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Aalberts Industries NV (Utrecht, Países Baixos) (representantes: R. Wesseling e M. Tuurenhout, advogados)

Demandados: Comissão Europeia e Tribunal de Justiça da União Europeia

Pedidos

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Condenar a União Europeia, representada pelo Tribunal de Justiça, ou a Comissão Europeia no pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos pela Aalberts devido à violação dos seus direitos, no valor de 1 041 863 euros a título de danos materiais e de 5 040 000 euros a título de danos morais, ou de um montante a determinar *ex aequo et bono* pelo Tribunal Geral, acrescidos de juros compensatórios a contar de 13 de janeiro de 2010 até à prolação do acórdão que decida o presente pedido, à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento, acrescida de dois pontos percentuais, ou de juros adequados a fixar pelo Tribunal Geral;
- Condenar a União Europeia, representada pelo Tribunal de Justiça, ou a Comissão Europeia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A demandante alega que o Tribunal Geral violou o seu direito a que a sua causa fosse julgada num prazo razoável no processo T-385/06, Aalberts Industries N.V. e o./Comissão, que a recorrente instaurou contra a Decisão C(2006) 4180 da Comissão, de 20 de setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do acordo EEE (processo COMP/F 1/38.121 — Ligadores).

A demandante alega que o processo demorou quatro anos e três meses a ser decidido, quando o Tribunal Geral, atendendo a todas as circunstâncias do caso, deveria ter julgado o seu recurso no prazo máximo de três anos. A demandante alega que o Tribunal Geral violou o artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que obriga as instituições jurisdicionais da União a julgar as causas num prazo razoável, bem como o artigo 6.º da CEDH, que reconhece a todas as pessoas o direito a que a sua causa seja examinada num prazo razoável.

A demandante sofreu danos materiais reais e determinados pelo facto de o Tribunal Geral não ter julgado o seu recurso no prazo de três anos. Estes danos consistem nas despesas em que incorreu com o refinanciamento de uma garantia bancária depois de a apreciação do seu processo já demorar há mais de três anos.